



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.123 /

**“AUTORIZA OS DEPARTAMENTOS
MUNICIPAIS DE ELETRICIDADE - DME E DE
ÁGUA E ESGOTO - DMAE A ALIENAREM, POR
DOAÇÃO, VEÍCULOS DE SUA PROPRIEDADE.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento Municipal de
Eletricidade - DME autorizado a alienar, por doação, à Administração Direta Municipal
os veículos abaixo identificados:

- a) 01 (um) automóvel marca Ford, modelo Royale, tipo GL, chassis n. 9BFZZZ33ZPP010488, placa GMM 1758, cor prata, ano de fabricação 1993, a álcool, avaliado em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);
- b) 01 (uma) motocicleta marca Honda, modelo CG 125cc, cargo, chassis n. 9C25A010UUR005560, placa GUD 2614, ano de fabricação 1997, cor branca, equipada com baú, avaliada em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
- c) 01 (uma) motocicleta, marca Honda, modelo CG 125cc, cargo, chassis n. 9C2JA010UUR005563, placa GUD 2613, ano de fabricação 1997, cor branca, equipada com baú, avaliada em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Art. 2º - Da mesma forma, fica o Departamento
Municipal de Água e Esgoto - DMAE autorizado a alienar, por doação, à Administração
Direta Municipal, os veículos abaixo identificados:

- a) 01 (um) automóvel marca VW, modelo Saveiro, tipo CL, camioneta, chassis 9BWZZZ30ZKP2449258, placa HMM 0866, ano de fabricação 1989, modelo 1990, cor branca, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) 01 (um) automóvel marca VW, modelo Fusca, tipo 1600, ano de fabricação 1993, modelo 1994, à gasolina, cor branca, chassis n. 9BWZZZ11ZPP002992, placa GMM 3387, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.123 - fl. 2 /

- c) 01 (um) automóvel marca VW, modelo Fusca, tipo 1600, ano de fabricação 1995, modelo 1996, à gasolina, cor branca, chassi n. 9BWZZZ113SP0114486, placa GMM 6609, avaliado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º – Os veículos ora doados passarão a pertencer ao patrimônio mobiliário da Prefeitura Municipal e serão utilizados, exclusivamente, na prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único - Os doadores deverão providenciar a respectiva baixa dos veículos no inventário de seus bens patrimoniais.

Art. 4º - Fica dispensada a realização do processo licitatório, com fundamento nas disposições legais pertinentes.

Art. 5.º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração a formalização dos atos necessários à concretização do estabelecido nesta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE MAIO DE 2005.


PAULO CÉSAR SILVA

Vice-Prefeito, no uso das atribuições de Prefeito Municipal